



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA PRP Nº 01/2020

DE 18 DE MARÇO DE 2020

Orientações para organização das atividades remotas, registros acadêmicos e outros procedimentos operacionais a serem adotados nas atividades da pós-graduação (*Lato Sensu e Stricto Sensu*) na modalidade presencial, em virtude da suspensão das atividades conforme Nota da Reitoria do IFSP, publicada em 14 de março de 2020 e Portaria No. 343 de 17 de março de 2020.

A Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação em conjunto a Diretoria de Pós-graduação e considerando o Ofício Circular nº 23/2020/GAB/SETEC/MEC e a Nota da Reitoria do IFSP publicada em 14 de março de 2020, que suspende as atividades acadêmicas presenciais, estabelece orientações para as atividades remotas, registros acadêmicos e outros procedimentos operacionais nas atividades da pós-graduação *Lato Sensu e Stricto Sensu* do IFSP.

**Art. 1º.** As orientações gerais para interrupção das atividades presenciais e substituição por atividades remotas baseadas nas tecnologias de informação e comunicação (TIC) estão em conformidade com a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, na Resolução CNE/CES nº 1, de 6 de abril de 2018, a Portaria CAPES nº 90, de 24 de abril de 2019 e Instrução Normativa – PRP nº 01/2018 (que disciplina o EAD no âmbito da pós-graduação).

**Art. 2º.** À critério do Diretor Geral do Câmpus, fica mantido o calendário acadêmico aprovado pelos Câmpus do IFSP, por meio do desenvolvimento de atividades remotas.

**Art. 3º.** Nos cursos de pós-graduação *Lato Sensu*, considerando a Resolução CNE/CES nº 1, de 6 de abril de 2018, fica estabelecida, excepcionalmente, que a carga horária de atividades remotas dos cursos de pós-graduação *Lato Sensu* serão desenvolvidas até o limite de 40% (quarenta por cento) da carga horária total do curso até quando perdurarem as situações de calamidade, segurança e saúde pública.

**Art. 4º.** Nos cursos de pós-graduação *Stricto Sensu*, a Portaria CAPES nº 90, de 24 de abril de 2019, fica estabelecida, excepcionalmente, que a carga horária de atividades remotas dos cursos de pós-graduação *Stricto Sensu* será desenvolvida até o limite de 40% (quarenta por cento) da carga horária total até quando perdurarem as situações de calamidade, segurança e saúde pública.

**Art. 5º.** As atividades remotas a serem desenvolvidas são definidas em:

- I. Assíncronas, no tempo e no espaço: atividades realizadas em ambientes virtuais, tais como: videoaulas gravadas; atividades formativas, fóruns, questionários, leituras, etc;
- II. Síncrona: atendimento online mediado pelo docente e transmissão simultânea, a exemplo das webconferências, chat (salas de bate papo), etc.

**Art. 6º.** O processo de registro acadêmico das atividades remotas deverá atender as seguintes orientações:

- I. Ficam mantidos os processos pedagógicos definidos nos Planos de Ensino elaborados para cada disciplina no início do primeiro semestre do ano letivo de 2020;
- II. No período de vigência das atividades remotas, e enquanto estas perdurarem, o professor deverá elaborar um Guia de Estudo Dirigido, em apoio e orientação dos discentes e no qual devem estar previstos de modo detalhado os conteúdos, a metodologia e as Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs) adotadas (AVA, Google Classroom, e-mail, aulas no YouTube, etc);

- III. O Guia de Estudo Dirigido deverá contemplar as atividades, síncronas e assíncronas, a serem desenvolvidas, no mínimo, para os próximos 15 dias corridos;
- IV. As aulas remotas serão registradas somente no sistema acadêmico institucional (SUAP), sendo detalhado no Diário os conteúdos abordados e as TICs adotadas para fins de registro;
- V. A frequência no período de suspensão das atividades presenciais será atribuída pelo docente levando-se em consideração as entregas das atividades pelos alunos, propostas pelo Guia de Estudo Dirigido definido para a disciplina.

**Art. 7º.** As atividades avaliativas remotas, incluídas no Estudo Dirigido, deverão possuir caráter formativo durante o período de suspensão das atividades presenciais, devendo prescindir da atribuição de nota.

**Art. 8º.** É garantido aos estudantes a entrega remota das atividades em prazo e forma prevista no Guia de Estudo Dirigido, estabelecido pelo professor.

**Art. 9º.** O professor deverá comprometer-se com a organização do processo pedagógico, por meio da elaboração de Guia de Estudo Dirigido e devido suporte pedagógico aos estudantes, por meio de ferramentas de mediação síncronas e assíncronas.

**Art. 10º.** Aos estudantes que não dispuserem de condições de acesso à internet para a participação nas atividades remotas deverão informar ao coordenador do curso de pós-graduação e o Câmpus possibilitará de forma alternativa, as seguintes possibilidades:

I. Oferecimento de Laboratório de Informática e Bibliotecas, segundo a organização de cada Câmpus.

- a. A manutenção deste suporte institucional estará condicionada às orientações do Ministério da Saúde ou demais órgãos competentes, bem como de acordo com o funcionamento do setor nos Câmpus;
- b. A eventual interrupção do funcionamento dos Laboratórios de Informática e Bibliotecas deverá ser amplamente divulgada à comunidade acadêmica.

II. Disponibilização de material impresso pelo professor, em data e local a ser definido pelo Coordenador de curso e Diretor Geral.

- a. O professor deverá disponibilizar o Guia de Estudo Dirigido impresso aos estudantes, acompanhado dos materiais de leitura e estudo, das atividades avaliativas formativas, etc, cabendo ao Câmpus zelar e garantir que os alunos tenham acesso aos mesmos;
- b. Os coordenadores deverão organizar junto ao corpo docente e acompanhar o acesso do estudante ao material disponibilizado.

**Art. 11.** A substituição temporária e excepcional das atividades letivas presenciais em atividades remotas não dependerá de adequação dos projetos pedagógicos dos cursos (PPC) e dos Planos de Ensino vigentes, salvo orientação contrária do Conselho Nacional de Educação e do MEC.

**Art. 12.** Nos cursos à distância as atividades presenciais previstas em calendário deverão ser substituídas por atividades síncronas a serem organizadas pelos Câmpus.

**Art. 13.** Na hipótese de publicação de legislação específica sobre o assunto, em face da contaminação do COVID-19, esta Instrução Normativa poderá ser revogada em parte ou na totalidade, cabendo a publicação de novas orientações de acordo com o regime em vigor.

**Art. 14.** Os casos omissos serão resolvidos no âmbito da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

São Paulo, 18 de março de 2020.

Profa. Dra. Karina Maretti Strangueto

Pró-reitora em Exercício

*Assinado Eletronicamente*

Prof. Dr. Orlando Leonardo Berenguel

Diretoria de Pós-graduação

*Assinado Eletronicamente*

Documento assinado eletronicamente por:

- **Orlando Leonardo Berenguel, DIRETOR - CD3 - DPG-PRP**, em 18/03/2020 18:56:18.
- **Karina Maretti Strangueto, DIRETOR - CD3 - DPEQ-PRP**, em 18/03/2020 19:05:29.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 18/03/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsp.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

**Código Verificador:** 52630

**Código de Autenticação:** 5ae6b62ef0

